



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Processo Administrativo: 016/2014

Tomada de Preço 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Edição, Criação, Diagramação e Design.

Recorrente: **Agência Brick Publicidade Ltda EPP.**

Senhor Presidente.

Trata-se de análise ao recurso apresentado em sede de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, destinado à contratação de empresa especializada em Serviços de Edição, Criação, Diagramação e Design, conforme especificado no Anexo I do Edital de Tomada de Preço 01/2015.

I - Dos Fatos

Ao final da Sessão ocorrida em 16/03/2015, designada para o credenciamento e habilitação das empresas participantes do presente certame, as empresas foram comunicadas que todos os documentos anexados ao processo, iriam ser remetidos a Subcomissão técnica instituída com o fim de fazer o julgamento técnico, e que após será remetida a Comissão de licitação para julgamento final.

A Subcomissão reunida em 31 de março de 2015, decidiu em ordem decrescente, a saber: Agência Brick Publicidade Ltda., 45.65 (quarenta e cinco ponto sessenta e cinco); Ideorama Comunicação Ltda EPP, 40.97 (quarenta ponto noventa e sete); Montenegro Comunicação Corporativa Ltda ME, 35.30 (trinta e cinco ponto trinta); AG Comunicação Corporativa Ltda, 29.97 (vinte e nove ponto noventa e sete), vide fls. 456.

Posteriormente o processo foi remetido a Comissão de Licitação para julgamento final que após a aplicação da Fórmula do Índice Técnico, onde IT (Índice Técnico) é igual a PT (Pontuação técnica obtida pela Licitante em exame) dividida por MPT (Maior pontuação Técnica obtida no processo licitatório).

O Resultado final foi o seguinte:

- 1º - Ideorama Comunicação Ltda EPP: 7, 64
- 2º - Agência Brick Publicidade Ltda: 7,63
- 3º - AG Comunicação Corporativa Ltda: 7,62
- 4º - Montenegro Comunicação Corporativa Ltda ME: 6,83

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

No prazo concedido para o protocolo do recurso, a empresa Agência Brick Publicidade Ltda, fez apresentação do recurso.

As demais empresas participantes do certame foram comunicadas do recurso, com cópia do mesmo, o que resultou na apresentação de Contra-Razões somente pela empresa Ideorama Comunicação Ltda.

II - Peça Recursal apresentada pela empresa Agência Brick Publicidade Ltda-EPP.

A empresa recorrente formulou sua peça recursal, após ter sido, solicitado e autorizado vista, bem como cópia de peças deste processo.

Os pontos atacados no recurso foram:

- a) "As empresas Ideorama, AG Comunicação e Montenegro apresentaram propostas técnicas e demais documentos em desconformidade com o Edital. Frisou que a empresa AG Comunicação cometeu três inconformidades com a previsão editalícia: todos os documentos deveriam ser entregues em via original ou cópia autenticada e deveriam conter a assinatura do representante legal da licitante, com indicação do nome e cargo do signatário, como também rubricas em todas as folhas.

- b) A empresa recorrente exige e análise da pontuação recebida por cada corrente. Requereu ao final a reforma da decisão da Comissão de Licitação.

III – Contra-Razões

A empresa Ideorama Comunicação Ltda, em sua peça de contra-razões, no mérito afirmou, entre outros argumentos, que cumpriu todos os itens 6.3.4. do Edital e que os documentos apresentados pelas proponentes possuem presunção de legitimidade. Requereu ao final que fosse julgado a improcedência do recurso, haja vista que "desclassificar as empresas pela falta de assinatura do representante legal, com indicação no nome e cargo do signatário na proposta técnica levará a uma contratação mais onerosa em R\$95.746,00 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais), isto é, 45% (quarenta e cinco por cento) a mais da proposta declarada vencedora.

IV – Da Análise do Recurso

Inicialmente faz-se a juntada do Registro de Avaliação da Subcomissão Técnica do Edital de Tomada de Preço nº 01/2015.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Outrossim, diferentemente do afirmado pelo recorrente, consta neste processo para todas as empresas:

dados de identificação exigidos no Edital, a saber: AG Comunicação (fls. 398), Agência Brick (fls. 370), Ideorama (fls. 356), Montenegro (fls. 326).

Proposta de preço: as propostas de preço estão rubricadas: AG Comunicação (fls. 418 a 422, assinado pelo representante), Agência Brick (fls. 426 a 428, assinado pelo representante), Ideorama (fls. 432 a 434 assinado pelo representante legal), Montenegro (fls. 438 a 441).

Dados de habilitação: os documentos estão rubricados, AG Comunicação (fls. 383, 391 a 393, Agência Brick (fls. 363 a 366), Ideorama (fls. 338 a 339), Montenegro (fls. 312 a 315 e 324).

Capacidade Técnica: os materiais de capacidade técnica apresentados pelas empresas, em quase sua totalidade não estão rubricados pelos representantes legais, como por exemplo, o apresentado pela recorrente, Revista Via Concer nº 112/outubro de 2012, onde só se vê a rubrica do representante legal na capa.

Segue lista de todo o material apresentado pelas empresas participantes do certame:

MONTENEGRO

Portfólio

- Banner Digital
- Outdoor
- Revista Diagramada
- Manual de Identidade Visual
- Anúncio para Revista

Ideia Criativa

- *Público Alvo: Farmacêuticos
- Anúncio de página dupla para revista do CRF-RJ (29,7cm x 42cm)
- E-mail marketing (21cm x 14,8cm)
- Anúncio para website do CRF-RJ (350px x 845px)
- Imagem para rede social – Facebook (400px x 500 px)
- Imagem para rede social – Facebook (400px x 500px)

*Público Alvo: Sociedade em geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Anúncio de uma página para revista de grande circulação (29,7cm x 21cm)
- Anúncio para outdoor (3m x 9m)
- Anúncio para busdoor (0,80m x 1,40m)
- Imagem para rede social – Facebook (400px x 500px)
- Imagem para rede social – Facebook (400px x 500px)
- Arte para camisa

> AG COMUNICAÇÃO

Portfólio

- Banner Digital
- Busdoor
- Revista
- Manual de Identidade Visual
- Anúncio

Ideia Criativa

- *Público Alvo: Farmacêuticos
- Anúncio de página dupla para a revista do CRF-RJ
- E-mail marketing
- Anúncio para o site do Conselho (350px x 845px)
- Imagem para Rede Social Facebook
- Imagem para Rede Social Facebook

- *Público Alvo: Sociedade em geral
- Anúncio de uma página para revista de grande circulação
- Anúncio para outdoor
- Anúncio para busdoor
- Imagem para Rede Social Facebook
- Imagem para Rede Social Facebook
- Arte para camisa

> AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA

Portfólio

- Manual de Identidade Visual
- Revista Diagramada
- Anúncio Revista
- Outdoor
- Banner Digital

Ideia Criativa

- *Público Alvo: Farmacêuticos
- Post Facebook



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Capa Facebook
- Anúncio página dupla – Revista CRF-RJ
- Banner site CRF
- E-mail marketing

*Público Alvo: Sociedade em geral

- Anúncio página simples – Revista
- Busdoor
- Camisa
- Post Facebook
- Post Facebook
- Outdoor

> IDEORAMA

Portfólio

- Manual de Identidade Visual
- Revista Diagramada
- Banner Digital
- Anúncio para Jornal ou Revista
- Outdoor ou Busdoor

Ideia Criativa

*Público Alvo: Farmacêuticos

- Anúncio página dupla
- E-mail Marketing
- Anúncio para Website do Conselho
- Imagem para Facebook
- Imagem para Facebook

*Público Alvo: Sociedade

- Anúncio de uma página
- Anúncio para Outdoor
- Anúncio para Busdoor
- Imagem para Facebook
- Imagem para Facebook
- Arte para Camisa

V – Da decisão

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, p. 267, assim declarou seu entendimento sobre o princípio do procedimento formal no processo administrativo: "O princípio do procedimento formal, entretanto, não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração”.

Nesta oportunidade também trago decisões judiciais que a verossimilhança a decisão já declarada nestes autos pela adjudicação da empresa Ideorama Comunicação Ltda EPP.

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em consta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo.

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE. IRREGULARIDADE. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA DE CÓPIA DE DOCUMENTO AUTENTICADO. EXCESSO DE FORMALISMO. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A Licitação Pública tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sempre prestigiando os princípios da supremacia do interesse público e da isonomia, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes. 2. A apresentação de cópia autenticada extraída de outra cópia autenticada de documento, não é suficiente para a inabilitação do participante do certame licitatório, devendo ser mitigado o excesso de formalismo, com o intuito de preservar a finalidade precípua da licitação. 2ª Câmara Cível do TJ-ES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Remessa Ex-Officio (REOAC) nº 2609002448-5, relator
Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon.

A Comissão entende que a empresa recorrente não apresentou em seu recurso nenhum elemento que possa modificar a decisão ocorrida na Sessão de Credenciamento, Análise de Propostas, e Adjudicação para a contratação de empresa especializada Serviços de Edição, Criação, Diagramação e Design, o que resultou na declaração de vencedora da empresa Ideorama Comunicação Ltda EPP.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação resolve em conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela empresa Agência Brick Publicidade Ltda-EPP.

À apreciação da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Maria de Fatima Beserra Duarte

Elizabeth Z. S. Gonzaga

João Marcelo Devide Serafim

Reute
de acordo
em 24/08/2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente